DECRETO Nº 4541 DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 18 DO DECRETO Nº 4323, DE 25 DE JULHO DE 2011, QUE DIPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE OBRAS E EMISSÃO DE CERTIDÕES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, inciso IX e pelo art. 103, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando a necessidade de restabelecer procedimentos para normatizar e agilizar os processos de competência do Departamento de Licenciamento de Obras;

Considerando que a competência exclusiva para analisar e aprovar os pedidos de empreendimentos no Município de Sete Lagoas é do Departamento de Licenciamento de Obras, após ouvidas as Secretarias Municipais correlatas ao empreendimento, DECRETA:

Art. 1º O art. 18 do Decreto nº 4.323, de 25 de julho de 2011, "que dispõe sobre os procedimentos relativos ao licenciamento de obras e emissão de certidões no âmbito da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 Os projetos em análise e relacionados nos incisos abaixo, deverão ser encaminhados pelo Departamento de Licenciamento de Obras - DLO, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que no âmbito de sua competência promoverá a análise do pedido, podendo, a seu critério, requisitar do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, subsídios para conclusão do relatório referente aos empreendimentos:

I - Projetos industriais especiais, definidos pelo art. 8º, § 3º da Lei Complementar nº 08, de 23/09/1991, Lei de Utilização e Ocupação do Solo, ou aqueles considerados potencialmente poluidores;

II - Quando houver parcelamento do solo, nas modalidades de loteamento, chacreamento ou conjunto habitacional;

III - Todo empreendimento cujo terreno houver necessidade de supressão de árvores nativas que requerem licenciamento ambiental.

Parágrafo Único - Projetos não contemplados neste artigo deverão ser analisados pelo Departamento de Licenciamento de Obras - DLO, e quando for o caso, pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE, pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Plano Diretor."

Art. 2º Estão abrangidos por este Decreto todos os processos de empreendimentos que se encontram tramitando perante o Departamento de Licenciamento de Obras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sete Lagoas, 16 de agosto de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município